

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR011129/2022**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **13068.108578/2021-11**DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **15/12/2021**

SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP, CNPJ n. **82.678.012/0001-34**, localizado(a) à Rua Guararapes, 1656, Prédio, Vila Izabel, Curitiba/PR, CEP 80320-210, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MOACIR CORREIA BARBOZA FILHO**, CPF n. 146.888.169-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/03/2022 no município de Curitiba/PR;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS ELETRONICOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 79.348.603/0001-39, localizado(a) à Avenida Presidente Getúlio Vargas - até 1144/1145, 967, terreo, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80230-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **VIRGILIO MOREIRA FILHO**, CPF n. 243.336.039-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/03/2022 no município de Curitiba/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR011129/2022, na data de 16/03/2022, às 09:07.

_____, 16 de março de 2022.

MOACIR CORREIA BARBOZA FILHO
Presidente

SIND TRAB IND AP EL ELE SI AP RT RF AQ TR AR L A E CTBA E REG METROP

VIRGILIO MOREIRA FILHO
Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS ELETRONICOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANA

Recibo Eletrônico de Protocolo - 23283946

Usuário Externo (signatário): ELOISE PIRES DE AZEVEDO VIDAL
Data e Horário: 16/03/2022 14:48:00
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 13068.101528/2022-86
Interessados:

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS ELETRONICOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento REQUERIMENTO 1 T ADITIVO 23283945
MR011129/2022

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 PROTOCOLADA
NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O NÚMERO DA SOLICITAÇÃO MR 068360/2021
– NÚMERO DE PROCESSO 13068.108578/2021-11

CATEGORIA ECONÔMICA:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINAEEES

CNPJ: 79348603/0001-39 MATRÍCULA SINDICAL: 001.154.02084-0

CATEGORIA PROFISSIONAL:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DE CURTIBIA E REGIÃO METROPOLITANA - SELETROAR

CNPJ: 82.678.012/0001-34 MATRÍCULA SINDICAL: 011.259.03810-0

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA/DATA BASE

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 24 meses iniciando-se em 01 de março de 2022 até 28 de fevereiro de 2024. *A data base da categoria profissional é 01 de março.*

CLÁUSULA SEGUNDA – CATEGORIAS ABRANGIDAS E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente Termo Aditivo abrange a categoria econômica e profissional representadas pelas Entidades Convenientes em suas respectivas bases territoriais, como segue: **Categoria Econômica e Abrangência Territorial**: da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares de Aparelhos de Radiotransmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação, do Plano da CNI, com abrangência territorial em Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul, todas no Estado do Paraná. **Categoria Profissional e Abrangência Territorial**: dos Trabalhadores nas Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, Aparelhos de Radiotransmissão, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação, com abrangência territorial nos Municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do

Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, todos no Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica assegurado, a partir de 01/03/2022, aos empregados admitidos pelas empresas, piso salarial de:

- a) Pequenas e Micro Empresas, assim consideradas aquelas enquadradas pelo REPIS (Regime Especial de piso salarial para as MEIS, micro empresas e empresas de pequeno porte EPP), o salário normativo de R\$ 1.649,85 (hum mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) ou R\$ 7,499 (sete reais, quarenta e nove centavos e nove décimos) por hora;
- b) Médias e Grandes Empresas, assim consideradas aquelas que tenham faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)¹, o salário normativo de R\$ 1.963,15 (hum mil novecentos e sessenta e três reais e quinze centavos) ou R\$ 8,923 (oito reais, noventa e dois centavos e três décimos) por hora.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado às empresas, na admissão dos empregados no período compreendido entre março de 2022 e a partir de julho de 2022, o pagamento do piso salarial na forma abaixo descrita:

- a) Pequenas e Micro Empresas, assim consideradas aquelas enquadradas pelo REPIS (Regime Especial de piso salarial para as MEIS, micro empresas e empresas de pequeno porte EPP):
 - 1. a partir de 01/03/2022: o salário normativo de R\$ 1.601,61 (hum mil seiscentos e um reais e sessenta e um centavos) ou R\$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos) por hora;
 - 2. e a partir de 01/07/2022: o salário normativo de R\$ 1.649,86 (hum mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos) ou R\$ 7,499 (sete reais, quarenta e nove centavos e nove décimos) por hora.
- b) Médias e Grandes Empresas, assim consideradas aquelas que tenham faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)²:

¹ Enquadramento REPIS
² Enquadramento REPIS

1. a partir de 01/03/2022: o salário normativo de R\$ 1.905,75 (hum mil novecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) ou R\$ 8,662 (oito reais e sessenta e seis centavos e dois décimos) por hora;
2. e a partir de 01/07/2022: o salário normativo de R\$ 1.963,15 (hum mil novecentos e sessenta e três reais e quinze centavos) ou R\$ 8,923 (oito reais e noventa e dois centavos e três décimos) por hora.

Parágrafo Segundo: Os pisos salariais das alíneas "a" e "b" do Caput desta cláusula, serão reajustados em 01/03/2023 pelo percentual integral do INPC acumulado do período de março de 2022 a fevereiro de 2023.

Parágrafo Terceiro: As empresas que optarem pela aplicação dos reajustes de salários nas condições estabelecidas no item X da cláusula (Reajuste Salarial) o piso será reajustado nas mesmas condições estabelecidas naqueles itens, excluído o percentual de aumento real estabelecido.

Parágrafo Quarto: A todo Empregado admitido pelas empresas é obrigatório respeitar o piso salarial constante nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Os aprendizes em treinamento interno nas empresas terão o seu salário fixado no valor hora do salário-mínimo por hora trabalhada, sendo excluídos de aplicação do salário normativo previsto nesta cláusula. Se efetivados na empresa após a conclusão do aprendizado e inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, o mesmo poderá ser aproveitado em função compatível, percebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência dessas vagas elas serão preferencialmente dirigidas a eles.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

I - Os salários vigentes em 28/02/2022, até a parcela de R\$ 7.995,33 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos) serão reajustados, a partir de 01/03/2022, no percentual correspondente a 10,80% (dez vírgula oitenta por cento), resultado da livre negociação entre as partes envolvidas e como recomposição dos salários frente à perda do poder aquisitivo dos mesmos.

II - O salário nominal base de fevereiro de 2022, superior a R\$ 7.995,33 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), será reajustado em valor fixo de R\$ 863,50 (oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), a partir de 01/03/2022.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado às empresas a concessão do reajuste salarial, parcelado em duas vezes, na forma abaixo descrita:

1. Primeira parcela: os salários vigentes em 28/02/2022, até a parcela de **R\$ 7.761,53** (sete mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos) serão reajustados, a partir de 01/03/2022, no percentual correspondente a 7,56% (sete vírgula cinquenta e seis por cento).

1.1. O salário nominal base de fevereiro de 2022, superior a **R\$ 7.761,53**, será reajustado em valor fixo de **R\$ 586,77** (quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), a partir de 01/03/2022.

2. Segunda parcela: os salários vigentes em 28/02/2022, até a parcela de **R\$ 8.031,41** (oito mil trinta e um reais e quarenta e um centavos) serão reajustados, a partir de 01/07/2022, no percentual correspondente a 3,74% (três vírgula setenta e quatro por cento).

2.1. O salário nominal base de fevereiro de 2022, superior a **R\$ 8.031,41**, será reajustado em valor fixo de **R\$ 320,78** (trezentos e vinte reais e setenta e oito centavos), a partir de 01/07/2022.

III - A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março 2021, quando não existir paradigma, será feita obedecendo-se ao estabelecido no item "I" acima, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês, contado da data da admissão.

REAJUSTE 2023

IV - O reajuste do salário é feito por faixa salarial e estabelece-se que até a faixa salarial de **R\$ 7.995,33** (sete mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), será reajustada em 01/03/2023 pelo INPC integral acumulado no período de 03/2022 a 02/2023 para efeito da fixação de nova faixa salarial aos reajustes previstos para 2023.

V - Os salários vigentes em 28/02/2023, até o valor limite estabelecido no item IV desta cláusula (**R\$ 7.995,33** + INPC acumulado entre 03/2022 a 02/2023), serão reajustados a partir de 01/03/2023, no percentual integral do INPC integral acumulado do período de março de 2022 a fevereiro de 2023.

VI - O salário nominal base de fevereiro de 2023, superior ao valor estabelecido no item IV desta Cláusula será reajustado, a partir de 01/03/2023, em valor fixo que corresponderá à aplicação do percentual integral acumulado do INPC de 03/2022 a 02/2023 sobre o valor da faixa salarial devidamente corrigida na forma do item IV desta Cláusula.

VII - A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março 2022, quando não existir paradigma, será feita obedecendo-se ao estabelecido no item "IV" acima, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês, contado da data da admissão.

VIII – Para as empresas que optaram, em 2022, pelo parcelamento do reajuste salarial previsto no Parágrafo Primeiro do inciso II desta Cláusula, a faixa salarial a que se refere os incisos IV, V e VI desta Cláusula será aquela constante do item 2 do Parágrafo Primeiro do inciso II desta Cláusula.

CONDIÇÕES PARA A APLICAÇÃO DO INPC MARÇO DE 2023

IX - Se o INPC do período de março de 2022 a fevereiro de 2023 for igual ou menor que 8% (oito por cento) ficam as empresas obrigadas a concedê-lo de maneira integral no mês de março de 2023.

X - Se o INPC acumulado no período de 03/2022 a 02/2023 for superior a 8% (oito por cento) o reajuste em 03/2023 poderá ser dividido em duas parcelas:

- a) a primeira parcela de reajuste deverá corresponder a 70% (setenta por cento) do INPC acumulado no respectivo período e deverá ser paga em 03/2023;
- b) a segunda parcela de reajuste deverá corresponder a 30% (trinta) por cento do INPC acumulado no respectivo período, acrescido de um aumento real de 0,5% (meio por cento), e deverá ser paga em 07/2023.
- c) os reajustes nos meses de 03/2023, 07/2023, terão como base o salário nominal de fevereiro de 2023.

XI - Na hipótese do item X retro, quando o INPC acumulado no período de 03/2022 a 02/2023 for superior a 8% (oito por cento), fica facultado às Empresas o pagamento, em 03/2023, do percentual integral do INPC acumulado no respectivo período, sem parcelamento, e sem o acréscimo do aumento real de 0,5% (meio por cento) previsto na alínea "b" do item X retro.

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÕES

Salvo os reajustes salariais decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, adequação em PCS, transferência de cargo, alteração de função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real concedido a esse título, serão compensados todos os demais reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios da seguinte forma:

- a) Para o reajuste salarial previsto no item "I" da Cláusula Quarta serão compensados aqueles concedidos no período de 01.03.2021 a 28.02.2022;

- b) Para o reajuste salarial previsto no item "IV" da Cláusula Quarta serão compensados aqueles concedidos no período de 01.03.2022 a 28.02.2023.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalham pelo menos 30 (trinta) empregadas do sexo feminino com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no §2º do artigo 389 da CLT ou reembolsar diretamente à Empregada, mensalmente, as despesas comprovadas relacionadas com a guarda, vigilância e assistência, em creche credenciada de sua livre escolha, **a partir de 01/03/2022**, até o limite de **R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais)** por filho (legítimo ou legalmente adotado) pelo período do nascimento até 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: O valor constante do *Caput* será reajustado a partir de **01/03/2023** pelo percentual integral do INPC acumulado no período de março de 2022 a fevereiro de 2023.

Parágrafo Segundo: Este auxílio será extensivo:

- a. Obrigatoriamente aos filhos portadores de necessidades especiais, de qualquer idade;
- b. Desde que respeitados os critérios de elegibilidade constante no *Caput* desta Cláusula é facultado às Empresas optar, de maneira voluntária, por estender referido auxílio aos empregados Pais. O auxílio será devido apenas mediante apresentação de recibo pelo beneficiário. E, se Pai e Mãe trabalharem na mesma Empresa somente um deles terá direito ao auxílio de que trata este item.

Parágrafo Terceiro: Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

Parágrafo Quarto: A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (DOU de 21.08.97). O reembolso aqui previsto atende, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV e alterações posteriores, motivo pelo qual referido valor não integrará, para nenhum efeito, o salário do(a) empregado(a).

CLÁUSULA SÉTIMA – PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EM FUNDO DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A título de Participação na manutenção do Fundo De Educação e Qualificação Profissional, todas as empresas recolherão às suas expensas, sem ônus para o trabalhador, diretamente para o Seletroar, o equivalente a:

a) Empresas médias e grandes: 10% (dez) do salário nominal de março de 2022, de cada empregado pertencente à categoria profissional representada pelo Seletroar, registrados em março/2022, a ser recolhida da seguinte forma:

1. com mais de 1.000 (um mil) empregados: em 03 (três) parcelas da seguinte forma: 3,5% (três e meio por cento) até o dia 30/03/2022, 3,5% (três e meio por cento) até o dia 02/06/2022; e 3,0% (três por cento) até o dia 02/08/2022.
2. com até 1.000 (um mil) empregados: em 05 (cinco) parcelas no percentual de 2% (dois por cento) cada nas seguintes datas: 30/03/2022, 02/06/2022; 02/08/2022; 02/10/2022; e 02/12/2022.

b) Empresa médias e grandes: 10% (dez) do salário nominal de março de 2023, de cada empregado pertencente à categoria profissional representada pelo Seletroar, registrados em março/2023, a ser recolhida da seguinte forma:

1. com mais de 1.000 (um mil) empregados: em 03 (três) parcelas da seguinte forma: 3,5% (três e meio por cento) até o dia 30/03/2023, 3,5% (três e meio por cento) até o dia 02/06/2023; e 3,0% (três por cento) até o dia 02/08/2023.
2. com até 1.000 (um mil) empregados: em 05 (cinco) parcelas no percentual de 2% (dois por cento) cada nas seguintes datas: 30/03/2023, 02/06/2023; 02/08/2023; 02/10/2023; e 02/12/2023.

c) Empresas pequenas e micro:

1. 3% (três por cento) do salário nominal de março de 2022, de cada empregado pertencente à categoria profissional representada pelo Seletroar, registrados em março/2022, a ser recolhida em cinco parcelas de 0,6% (zero virgula seis por cento) cada, nas seguintes datas: 02/04/2022, 02/06/2022, 02/08/2022, 02/10/2022 e 02/12/2022.
2. 3% (três por cento) do salário nominal de março de 2023, de cada empregado pertencente à categoria profissional representada pelo Seletroar, registrados em março/2023, a ser recolhida em cinco parcelas de 0,6% (zero virgula seis por cento) cada, nas seguintes datas: 02/04/2023, 02/06/2023, 02/08/2023, 02/10/2023 e 02/12/2023.

Parágrafo Primeiro: O percentual constante dos itens “a”, “b” e “c” fica limitado, para a Participação na manutenção do Fundo De Educação e Qualificação Profissional do ano de 2002,

por empregado, ao valor máximo de **R\$ 7.995,33** (sete mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos).

1. Para o período de 01/03/2023 a 28/02/2024 o percentual constante dos itens “a”, “b” e “c” fica limitado, por empregado, ao valor máximo de **R\$ 7.995,33**, devidamente reajustado em 01/03/2023 pelo INPC integral acumulado no período de março de 2022 a fevereiro de 2023.

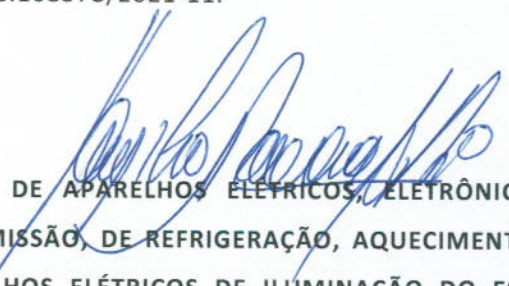
Parágrafo Segundo: O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo Seletroar, sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Em razão do pagamento instituído nesta cláusula, compromete-se o Sindicato Obreiro a não efetuar cobranças, a qualquer título, das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que busquem a sua participação na negociação e homologação de acordos diversos, durante a vigência determinada na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as demais cláusulas Convenção Coletiva De Trabalho 2022/2024 protocolada no Ministério Do Trabalho E Emprego sob o número da Solicitação MR 068360/2021 – NÚMERO DE PROCESSO 13068.108578/2021-11.

Curitiba, 11 de março de 2022.


SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ – SINAEEES-PR

CNPJ: 79.348.603/0001-39

Presidente: Virgílio Moreira Filho

Matrícula Sindical: 001.154.02084-0

CPF: 243.336.039-00


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SELETROAR

CNPJ: 82.678.012/0001-34

Presidente: Moacir Correia Barboza Filho

Matrícula Sindical: 011.259.03810-0

CPF: 146.888.169-87.